



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO Nº 08/2022

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**, com sede à AV. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 355, Centro, Lagoa Nova/RN, CEP 59390-000, nesta cidade, inscrita no **CNPJ N.º 10.727.329/0001-02**, doravante denominada CONTRATANTE representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. Lourival Francisco da Silva Oliveira, residente na cidade de Lagoa Nova/RN, e o licitante **FRANCISCO FELIPE DA COSTA NETO, CPF: 091.674.904-50**, CREA nº 212015894-0 residente à Rua José Ferreira da Costa, nº 475, Centro, Lagoa Nova/RN, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ASSESSORAMENTO, COORDENAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, ANÁLISES, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BEM COMO, A FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, PROJETO ELÉTRICO E PROJETO HIDROSSANITÁRIO, NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DEMANDADOS PARA A REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**, por parte da CONTRATADA, em conformidade com as especificações e características específicas consignadas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

#### ITENS CONTRATO

1.2. A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento compromete-se a executar **sob o regime de execução Direta, empreitada por preço global**, de acordo com os projetos/desenhos e especificações técnicas constantes dos documentos da Tomada de Preços Nº. 001/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PREÇOS

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil reais)**.

2.1.1 Deverá ser pago no decorrer do contrato:

- a) 40% na entrega do projeto;
- b) 20% em 30 de outubro;
- c) 20% em 20 de dezembro;
- d) 20% na conclusão da obra/reforma.

2.2. Os serviços/obra contratados e executados serão pagos com base nos preços integrantes da proposta aprovada.

2.3. O valor do presente contrato é irrevogável, salvo de decorrer fatos imprevisíveis ou de difícil previsão após o início da execução do contrato a fim de restabelecer e equilíbrio econômico-financeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas oriundas com a execução do objeto desta contratação será orçado da seguinte forma: Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física, Fonte: 1500000 – Recursos Ordinários.

#### CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS

4.1. O objeto licitado **deverá** ser executado de acordo com o projeto básico ou executivo, especificações e normas técnicas pertinentes.



**4.2.** A Contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços. A fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

**4.3.** Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

**a)** O profissional (Engenheiro), deverá estar periodicamente, conforme o item 5.1.7 do Termo de Referência;

**4.4.** Serão de inteira responsabilidade do contratado quaisquer danos que venham a ocorrer ao contratante ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

**4.5.** As normas manuais, instruções e especificações vigentes no município e as condições previstas neste edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida, com as respectivas, com as respectivas justificativas técnicas, será primeiramente submetida à consideração do município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

**4.6.** O licitante contratado devesse manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

**4.11.** O controle de qualidade dos serviços será feito pelo agente de fiscalização/ supervisão (gestor de contrato) designados pela contratante, levando-se em conta a correta execução dos serviços.

**4.7.** Detectado qualquer defeito na execução dos serviços o agente de fiscalização/ supervisão (gestor de contrato), solicitará sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo a continuidade da execução, quando poderá ser concedido prazo razoável.

**4.8.** Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos às expensas da contratada.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, no Edital nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e os serviços em questão, e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**5.2.** A (O) CONTRATADA (O) declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

**5.3.** A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da(o) CONTRATADA (O), no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução, e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**5.4.** O disposto nesta Cláusula não invalida e/ou substitui qualquer tipo de fiscalização a ser executada pelos órgãos competentes.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO RESPONSÁVEL PELAS OBRAS E SERVIÇOS**

**6.1.** As obras e serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e



responsabilidade técnica do Engenheiro FRANCISCO FELIPE DA COSTA NETO, inscrito no CREA 212015894-0, CPF 091.674.904-50.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter o mencionado Engenheiro na direção e no local das obras e serviços até a conclusão, permitida sua substituição, por outro de igual lastro, experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério e aprovação do CONTRATANTE.

### **CLAUSULA SETIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento das medições será efetuado pela Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, com base no cumprimento das etapas previsto no cronograma físico – financeiro apresentado pela contratada, acompanhadas da Nota fiscal emitidas em nome da Câmara Municipal de Lagoa Nova, devidamente atestadas pela fiscalização da administração, até o 10º dia útil de cada mês.

**7.2.** A CONTRATADA deverá apresentar de acordo com a execução do objeto contratado e mediante entrega no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

**7.2.1. Nota fiscal;**

**7.2.2. Certidão Negativa** de Débitos relativa a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União;

**7.2.3. Certidão Conjunta Negativa** de Débitos relativos a **Tributos Estaduais** e à Dívida Ativa do Estado, para os licitantes com domicílio no Rio Grande do Norte;

**7.2.4.** Para as pessoas físicas domiciliadas **nos demais estados**, apresentar certidão ou outro documento que a substitua, comprovando a regularidade junto a Fazenda Estadual, no que se refere a débitos estaduais e dívida ativa do estado;

**7.2.5. Certidão Negativa** de Débitos para com o **Município**, do município do licitante;

**7.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**7.5.** O Pagamento será efetuado mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**7.6.1.** Se houver falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pelas aquisições das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

**7.6.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **8.2.4 a 8.2.9** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**7.7** Será observado o prazo de **30 (trinta) dias, para pagamento**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme o caso, com exceção do pagamento referente ao último boletim de medição, que se efetivará quando da aceitação definitiva.

**7.8.** Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material, ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo será o seu valor bruto.

**7.9.** Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Forma discriminada.

**7.10.** O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.



**7.11.** Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

**7.12.** Os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de TERMO ADITIVO.

**7.13.** Caso ocorram serviços extras (aumentos qualitativos), entendidos aqueles não orçados nos projetos que fazem anexo deste Edital, deverão ser objeto de TERMO ADITIVO, devidamente homologado pela autoridade competente, e serão pagos com base no preço de mercado do referido serviço vigente à época de sua execução.

**7.14.** Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** – A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**8.2** - O prazo máximo de execução dos serviços, objeto desta Licitação será até conclusão total da reforma da sede da Câmara a contar da data de expedição da Ordem de Serviço ou assinatura do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

**9.1.** A vigência deste Contrato terá início na data da assinatura e finalizando na data da conclusão do obra de reforma do prédio sede da Câmara Municipal, tendo início e vencimento em dia de expediente.

**9.2** - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo estabelecido no item anterior, na forma prevista no parágrafo 1 do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**10.1** Caberá à CONTRATANTE:

**10.1.1** - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;

**10.1.2** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

**10.1.3** - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

**10.1.4** - autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela Câmara Municipal, desde que comprovada a necessidade deles;

**10.1.5** - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022;

**10.1.6** - solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022;

**10.1.7** atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**



- 11.1** Realizar os serviços objeto do certame, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 11.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.7** Fiscalizar no decorrer do Contrato a Obra de Reforma que será realizado na Câmara Municipal, estando presente no mínimo 3 dias semanais.
- 11.8** Realizar Assessoramento na área pertinente à Contratação no decorrer da realização da Obra de Reforma desta Casa Legislativa, bem como executar Projetos Complementares, necessário a execução da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**12.1.** Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

**12.1.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

**12.1.2** - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**14.1.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

**14.1.2** - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

**14.2.** Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS**

**15.1.** Será aplicada a contratada pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como perda da regularidade fiscal no curso da execução contratual, poderá a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções administrativas conforme Termo de Referência – Anexo I.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1** – A critério do Município caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONTRATO Nº 008/2022

Processo: 022/2022

Folha Nº \_\_\_\_\_

Assinatura / Rúbrica

**16.2** - A rescisão poderá ser feita de acordo com o art. 79 incisos I, II e III da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

**16.3** - Caso a CONTRATADA apresente perda da regularidade fiscal no curso da execução contratual, esta será notificada pela administração pública municipal, devendo a mesma tomar todas as providências para resolução do problema.

**16.4** - Permanecendo a contratada com restrição fiscal, o contrato será reincidido unilateralmente.

**16.5** - A rescisão do Contrato poderá ser:

**16.6** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**16.6.1** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

**16.6.2** - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

#### **CLAUSULA DECIMA SETEMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento compromete-se a executar **sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global**, de acordo com o Art. 06, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº. 8666/93.

#### **CLAUSULA DECIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** – Integra este contrato o edital da TP Nº 001/2022.

**18.2** - O presente Contrato reger-se-á pela Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável.

**18.3** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de **CURRAIS NOVOS/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

**18.4.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

LAGOA NOVA - RN, em 11 de Julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN  
CNPJ 10.727.329/0001-02  
Lourival Francisco da Silva Oliveira  
Presidente  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO FELIPE DA COSTA NETO  
CPF 091.674.904-50  
CREA-RN 212015894-0  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**CONTRATO Nº 008/2022**

Processo: 022/2022  
Folha Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura / Rúbrica